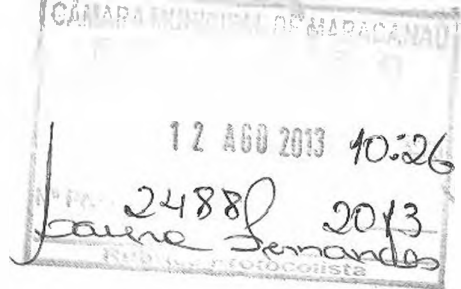


URUNDA DA MENSAGEM N° 052/2013

EXEUTIVO



LABORE

LEI MUNICIPAL N° 2.010 / 2013

DE 14 / 06 / 2013

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

João Fátima Camargo Neto
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 14 / 06 / 13

Daniel Carlos Moreira
Daniele Carlos Moreira
MAT. 30370

LEI Nº 2.010, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DOAR O TERRENO QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa **POLE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.282.301/0001-43, para implantação de uma unidade de fabricação de produtos de carne, do imóvel urbano, denominado de **TERRENO B**, constituído por uma parte do terreno de formato irregular, pertencente a este Município e Comarca de Maracanaú, situado no Bairro Distrito Industrial I, anteriormente Distrito Industrial de Fortaleza – DIF I, em Pajuçara, no Município e Comarca de Maracanaú, deste Estado, com área de 29.366,46m² (vinte e nove mil, trezentos e sessenta e seis metros e quarenta e seis centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Ao **NORTE** (lado direito), onde mede 296,67m (duzentos e noventa e seis metros e sessenta e sete centímetros), com o **TERRENO A** do desmembramento, de propriedade do Município de Maracanaú; Ao **SUL** (lado esquerdo), onde mede 386,46m (trezentos e oitenta e seis metros e quarenta e seis centímetros), com o terreno reservado a Damião Carneiro (hoje de propriedade da **TROLLER**); Ao **LESTE** (fundos), onde mede 86,00m (oitenta e seis metros), com parte do terreno pertencente a **TÊXTIL UNIÃO**, e; Ao **OESTE** (frente), lado ímpar, onde mede 124,36m (cento e vinte e quatro metros e trinta e seis centímetros), com a faixa de domínio da Avenida Parque Leste, distando 385,04m na direção sul-norte da Rua 4, conforme Matrícula nº 2.978, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú.

Art. 2º. A Doação autorizada no artigo precedente observará no que couber, os preceitos da Lei Municipal nº 1.015, de 04 de julho de 2005 e suas alterações posteriores.

Art. 3º. Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 014/2013, datado de 19/02/2013, no valor de R\$ 1.114.000,00 (um milhão cento e quatorze mil reais), elaborado pela Coordenadoria de Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada, bem como o Protocolo de Intenções, celebrado entre as partes e aditivos.



PALÁCIO ANTÔNIO GONÇALVES

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO
EM: 14/06/13
Daniele Carlos Moreira
MAT. 30370

Art. 4º. O imóvel ora doado não poderá ser transferidos ou alienados, para terceiros ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

Art. 5º. O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada, das obrigações aludidas na Lei nº 1.015, de 04 de julho de 2005, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, bem como a não destinação devida do imóvel, resultará na reversão do bem ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente o bem para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito de reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive por indenizações, a qualquer título.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS EM 14 DE JUNHO DE 2013.


FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ



ORIUNDA DO PROJETO DE
LEI Nº 052/2013 DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.

PALÁCIO ANTÔNIO GONÇALVES
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



“Renovação com Responsabilidade”
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 082/2013

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo doar o terreno que indica, de propriedade do município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa **POLE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.282.301/0001-43, para implantação de uma unidade de fabricação de produtos de carne, do imóvel urbano, denominado de **TERRENO B**, constituído por uma parte do terreno de formato irregular, pertencente a este Município e Comarca de Maracanaú, situado no Bairro Distrito Industrial I, anteriormente Distrito Industrial de Fortaleza – DIF I, em Pajuçara, no Município e Comarca de Maracanaú, deste Estado, com área de 29.366,46m² (vinte e nove mil, trezentos e sessenta e seis metros e quarenta e seis centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Ao **NORTE** (lado direito), onde mede 296,67m (duzentos e noventa e seis metros e sessenta e sete centímetros), com o **TERRENO A** do desmembramento, de propriedade do Município de Maracanaú; Ao **SUL** (lado esquerdo), onde mede 386,46m (trezentos e oitenta e seis metros e quarenta e seis centímetros), com o terreno reservado a Damião Carneiro (hoje de propriedade da TROLLER); Ao **LESTE** (fundos), onde mede 86,00m (oitenta e seis metros), com parte do terreno pertencente a **TÊXTIL UNIÃO**, e; Ao **OESTE** (frente), lado ímpar, onde mede 124,36m (cento e vinte e quatro metros e trinta e seis centímetros), com a faixa de domínio da Avenida Parque Leste, distando 385,04m na direção sul-norte da Rua 4, conforme Matrícula nº 2.978, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú.

Art. 2º. A Doação autorizada no artigo precedente observará no que couber, os preceitos da Lei Municipal nº 1.015, de 04 de julho de 2005 e suas alterações posteriores.

Art. 3º. Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 014/2013, datado de 19/02/2013, no valor de R\$ 1.114.000,00 (um milhão cento e quatorze mil reais), elaborado pela Coordenadoria de Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada, bem como o Protocolo de Intenções, celebrado entre as partes e aditivos.

Art. 4º. O imóvel ora doado não poderá ser transferidos ou alienados, para terceiros ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.



“Renovação com Responsabilidade”
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 5º. O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada, das obrigações aludidas na Lei nº 1.015, de 04 de julho de 2005, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, bem como a não destinação devida do imóvel, resultará na reversão do bem ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente o bem para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito de reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive por indenizações, a qualquer título.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

**PAÇO SEIS DE MARÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em
11 de junho de 2013.**

Carlos Alberto Gomes de Matos Mota
Presidente da CMMc.

**ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº
052/2013 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**